
Pauta

39ª Sessão Ordinária

(1ª Sessão Legislativa /20ª Legislatura)

4 de novembro de 2025

Itinerante em Santo Antônio do Canaã

Expediente

Recebido em 29/10/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº. 031/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para consideração e deliberação de vossa excelência e dos demais Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal de 2026, estimando a receita e fixando a despesa no Município de Santa Teresa em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

Foi estimada para o exercício financeiro de 2026 a Receita em R\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais) e fixando a despesa no mesmo valor.

O demonstrativo da receita e da sua aplicação prevista em vários programas de governo, por esta Lei estabelecida, é encontrado nos anexos que compõem o presente Projeto de Lei do Orçamento de 2026.

Este instrumento de planejamento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos do Município de Santa Teresa, nele apresentamos os projetos e atividades da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observado os limites fiscais e constitucionais.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, colocamo-nos ao dispor dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, certos de que saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2026, na forma do art. 120 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compreendendo o Orçamento Anual referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Total Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO

RECEITAS CORRENTES

	179.314.463,97
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.313.410,32
1.2 – Receita de Contribuições	1.839.586,65
1.3 – Receita Patrimonial	2.028.743,61
1.4 – Receita de Serviços	301.254,14
1.5 – Transferências Correntes	156.673.260,75
1.6 – Outras Receitas Correntes	158.208,50

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienação de Bens

4.256.929,75

2.2 – Transferências de Capital

461.472,00

SUB- TOTAL

3.795.457,75

Dedução Receitas Correntes

183.571.393,72

TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA

(17.071.393,72)

166.500.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Total Orçamentária fixada é de R\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

CAPÍTULO III
DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 7.187.929,64 (sete milhões e cento e oitenta e sete mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6º A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESCRIÇÃO

1 - Despesas Correntes

TOTAL

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

146.957.275,88

1.2 - Juros e Encargos da Dívida

64.619.819,87

1.3 - Outras Despesas Correntes

100,00

2 - Despesas de Capital

82.337.356,01

2.1 - Investimentos

17.942.724,12

2.2 - Amortização da Dívida

17.942.624,12

3 - Reserva de Contingência

100,00

3.1 - Reserva De Contingência

1.600.000,00

TOTAL DA DESPESA

1.600.000,00

166.500.000,00

III – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESCRIÇÃO

Camara Municipal

CORRENTE

6.525.000,00

CAPITAL

662.929,64

TOTAL

7.187.929,64

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo	1.374.107,00	110.300,00	1.484.407,00
Controladoria Interna	330.902,00	100.000,00	430.902,00
Procuradoria Jurídica	593.760,00	10.000,00	603.760,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	12.159.199,50	463.556,03	12.622.755,53
Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	661.651,00	1.704.939,27	2.366.590,27
Secretaria Municipal da Fazenda	2.261.613,00	200.000,00	2.461.613,00
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política	132.117,00	100,00	132.217,00
Secretaria Municipal de Educação	43.358.893,64	4.487.018,12	47.845.911,76
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.767.300,00	41.653,73	1.808.953,73
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.742.929,00	211.554,00	3.954.483,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.310.249,42	1.141.650,00	7.451.899,42
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.362.302,00	760.200,00	2.122.502,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	6.372.389,14	6.177.222,64	12.489.611,78
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.911.561,48	1.549.800,00	5.461.361,48
Secretaria Municipal de Transporte	5.058.622,00	0,00	5.058.622,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	100,00	100,00	200,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	460.058,34	38.827,99	498.886,33
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.172.922,00	50.000,00	1.222.922,00
Fundo Municipal de Saúde	47.310.464,36	291.727,70	47.602.192,06
Operações Especiais	2.091.135,00	1.145,00	2.092.280,00
Reserva de Contingência			1.600.000,00
TOTAL DA DESPESA	146.957.275,88	17.942.724,12	166.500.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	7.187.929,64
04 Administração	20.412.599,14
06 Segurança Pública	188.431,99
08 Assistência Social	7.451.899,42
10 Saúde	47.602.192,06
12 Educação	47.845.911,76
13 Cultura	1.010.500,00
15 Urbanismo	13.712.633,78
16 Habitação	200,00
17 Saneamento	2.517.163,00
18 Gestão Ambiental	1.437.320,00
20 Agricultura	1.808.953,73
23 Comércio e Serviços	4.450.861,48
26 Transporte	5.058.622,00
27 Desporto e Lazer	2.122.502,00
28 Encargos Especiais	2.092.280,00
99 Reserva de Contingência	1.600.000,00
TOTAL DA DESPESA	166.500.000,00

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria.

II - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 34 da Lei Municipal nº. 2.983, de 10 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

III - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 10 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e anexos do CidadES.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 14 Faz parte integrante desta Lei o Relatório de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídio e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 29/10/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº. 032/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, elaborado nos termos do disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, e da legislação complementar vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O presente Plano Plurianual foi elaborado com base em um processo técnico e participativo, considerando as demandas da população, as diretrizes do Plano de Governo e os compromissos com a responsabilidade fiscal e eficiência administrativa. Seu conteúdo define os programas, objetivos, metas e indicadores que nortearão a ação governamental durante o período de vigência, sendo esta elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente.

A proposta tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas essenciais, o fortalecimento da gestão municipal e a promoção do desenvolvimento sustentável do nosso município, contemplando áreas como saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento social, meio ambiente, agricultura, cultura entre outras.

Contamos com a colaboração dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente projeto, certos de que parceria entre os Poderes Executivo e Legislativo é fundamental para assegurar a implementação de políticas públicas eficazes e alinhadas às reais necessidades da população.

Renovamos por fim, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas que disciplinam a matéria, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º A execução dos programas e ações definidos no Plano Plurianual observará a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício

Art. 3º Os valores estimados nos programas do Plano Plurianual (PPA), serão corrigidos automaticamente, quando da apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º A revisão e a atualização do Plano Plurianual poderão ocorrer por meio de lei específica, em conformidade com o art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 8º As metas físicas e financeiras fixadas no PPA 2026–2029 constituem referenciais para a programação da despesa orçamentária, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à sua efetiva consecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº. 033/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Encaminhamos, para consideração e deliberação de vossa excelência e dos demais Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização das Metas Anuais da LDO, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.983, de 10 de outubro de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 foi elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo em abril de 2025, dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ocorre que, à época da elaboração, ainda não se encontravam concluídos os estudos técnicos necessários à definição das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, bem como à estruturação do Demonstrativo dos Eixos de Desenvolvimento e Objetivos do Milênio (ODS), instrumento que visa alinhar as políticas públicas municipais aos compromissos globais de desenvolvimento sustentável.

Além disso, durante a elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), foram realizados ajustes e atualizações dos valores estimados de receita e despesa, decorrentes da consolidação de informações mais precisas sobre a arrecadação municipal, transferências intergovernamentais, e revisão de parâmetros econômicos utilizados nas projeções iniciais da LDO.

Essas alterações visam garantir maior fidedignidade e coerência entre os instrumentos de planejamento, assegurando que as metas fiscais e os demonstrativos da LDO reflitam a realidade econômico-financeira mais atualizada do Município. Ressalta-se que as modificações propostas não comprometem o equilíbrio fiscal, nem representam criação de novas despesas sem a devida previsão de receita, estando, portanto, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência pública.

Dessa forma, propõe-se a inclusão complementar na LDO dos seguintes elementos:

- Demonstrativo das Metas e Prioridades para o Exercício de 2026;
- Demonstrativo dos Eixos de Desenvolvimento e Objetivos do Milênio (ODS); e

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br

Recebido em 29/10/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

Diretor Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- Atualização dos valores de receita e despesa, com base nas projeções revisadas elaboradas no âmbito do PPA e da LOA.

A presente atualização tem caráter meramente integrativo e aperfeiçoador, sem alterar a essência das diretrizes, mas buscando completar e harmonizar os instrumentos de planejamento municipal, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e às boas práticas de gestão fiscal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, justifica-se plenamente a inclusão e atualização dos referidos demonstrativos, como medida necessária para garantir a consistência técnica, a transparência e a conformidade legal do planejamento orçamentário do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, colocamo-nos ao dispor dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, certos de que saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 04972025

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.983, de 10 de outubro de 2025:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;
Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;
Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;
Demonstrativo do Montante da Dívida;
Demonstrativo do Resultado Nominal;

Art. 2º - Ficam atualizados os valores constantes dos anexos de receitas e despesas da referida Lei, em razão da consolidação dos dados obtidos durante a elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), assegurando a coerência entre os instrumentos de planejamento e as estimativas de arrecadação e aplicação dos recursos públicos municipais.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº 2.983, de 10 de outubro de 2025, os seguintes demonstrativos complementares:

- Demonstrativo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2026;
- Demonstrativo dos Eixos de Desenvolvimento e Objetivos do Milênio (ODS).

Tais demonstrativos passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias como anexos adicionais, com o objetivo de promover maior transparência, integração e alinhamento entre o planejamento municipal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Os demais anexos da Lei Municipal nº 2.983, de 10 de outubro de 2025, seguem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 03/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

MOÇÃO Nº 030/2025

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, **Moção de Congratulações** aos militares estaduais do **Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES)**, **ST BM Lúcio (NF 902886)**, **SGT BM Policarpo (NF 2980622)**, **CB BM Prudêncio (NF 3476464)**, **SD BM W. Amaro (NF 4757289)**, pela prontidão, coragem e profícuo trabalho no combate ao incêndio em vegetação nativa ocorrido no Município de Santa Teresa, em 18 de outubro de 2025.

Externamos, igualmente, nossa homenagem ao Motorista Senhor Gabriel e ao Senhor Antônio Roberto Marrochi, pelo valoroso apoio prestado aos militares do Corpo de Bombeiros durante a ocorrência, contribuindo de forma decisiva para o êxito das ações.

Solicitamos, ainda, ao ilustre Senhor Coronel Bombeiro Militar **Alexandre dos Santos Cerqueira**, Comandante-Geral da Corporação, que se digne avaliar a possibilidade de registrar elogio individual na ficha funcional de cada um dos militares envolvidos na operação.

Que do teor desta manifestação, seja dado conhecimento aos homenageados.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de outubro de 2025.

Vanildo Sancio (MDB)

JUSTIFICATIVA:

O combate ao incêndio em área de vegetação nativa ocorrido em Santa Teresa, no dia 18 de outubro de 2025, mobilizou esforços significativos e exemplares por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. A pronta resposta dos militares, marcada pela coragem, disciplina e espírito de equipe, foi fundamental para conter o avanço das chamas e minimizar os danos ambientais.

A bravura demonstrada pelos bombeiros militares ST BM Lúcio, SGT BM Policarpo, CB BM Prudêncio e SD BM W. Amaro reflete o compromisso inabalável com o bem comum. Enfrentando condições adversas, os militares agiram com técnica e serenidade, protegendo propriedades e o ecossistema ameaçado.

A ocorrência em questão envolveu um fragmento de Mata Atlântica, bioma de valor incalculável e essencial para a manutenção do equilíbrio ecológico. O combate ao incêndio, portanto, não representou apenas o controle de um sinistro, mas também a preservação de um patrimônio natural que sustenta a biodiversidade e o clima da



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

região. A ação eficiente e coordenada dos bombeiros e voluntários impediu que o fogo se alastrasse, evitando prejuízos ainda maiores à flora e à fauna locais.

A Câmara Municipal de Santa Teresa manifesta, por meio desta Moção, o sincero reconhecimento e gratidão aos militares envolvidos, bem como ao motorista Senhor Gabriel e ao Senhor Antônio Roberto Marrochi, que prestaram apoio imprescindível à operação.

Esta homenagem é um gesto simbólico de apreço e respeito, destinado a enaltecer o valor do trabalho conjunto em prol do meio ambiente e da coletividade. Que este reconhecimento sirva de incentivo e inspiração para todos aqueles que, com bravura e solidariedade, dedicam-se à proteção da vida e da natureza.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO Nº 105/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao **Ilustríssimo Senhor Munir Abud de Oliveira**, Diretor Presidente da Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN), solicitando a **execução efetiva do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Tratada nos Distritos de Santo Antônio do Canaã e São João de Petrópolis**, conforme estabelecido nas metas e compromissos constantes do Contrato de Programa firmado entre o Município de Santa Teresa e a CESAN.

REQUEREMOS, ainda, que se dignem encaminhar, para conhecimento da Câmara Municipal de Santa Teresa, as seguintes informações:

1. Cronograma detalhado de execução das obras e investimentos de ampliação do sistema de abastecimento de água tratada em Santo Antônio do Canaã e São João de Petrópolis;
2. Indicação das etapas já realizadas e das pendentes, com respectivos prazos e valores previstos;
3. Informações sobre recursos financeiros alocados e responsáveis técnicos pelos projetos;
4. E, sobretudo, informações sobre a implementação efetiva das ações previstas no Contrato de Programa vigente.

Sala Augusto Ruschi, em 29 de outubro de 2025.


Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como objetivo assegurar que os Distritos de Santo Antônio do Canaã e São João de Petrópolis, que há anos enfrentam limitações no fornecimento regular e adequado de água potável, sejam devidamente contemplados com as melhorias previstas contratualmente, promovendo o direito fundamental de acesso à água tratada, bem essencial à saúde pública e à dignidade humana.

É válido ressaltar que a prestação dos serviços de abastecimento e saneamento básico deve atender aos princípios da universalização, continuidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e suas atualizações pela Lei nº 14.026/2020, sendo dever da concessionária adotar as providências necessárias para garantir a expansão e adequação da rede de distribuição em todo o território municipal, inclusive em seus distritos.

Recebido em 03/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Diante disso, torna-se imprescindível o acompanhamento rigoroso das ações previstas no Contrato de Programa firmado entre o Município de Santa Teresa e a CESAN, de modo a garantir que os investimentos e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água tratada não apenas saiam do papel, mas sejam efetivamente executados dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos. A transparência na execução das etapas e na aplicação dos recursos é fundamental para que a população tenha confiança na eficiência do serviço público prestado e para que o Poder Legislativo possa exercer seu papel fiscalizador com base em informações claras e objetivas.

Por fim, é importante destacar que a efetivação do projeto trará benefícios diretos à qualidade de vida dos moradores de Santo Antônio do Canaã e São João de Petrópolis, fomentando o desenvolvimento socioeconômico local, a valorização imobiliária e o fortalecimento das atividades produtivas que dependem fortemente da disponibilidade de água. Assim, o presente requerimento busca assegurar a concretização de um compromisso já assumido pela concessionária, garantindo justiça e equidade no acesso a esse recurso vital em todas as localidades do município.

Recebido em 03/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Nirvana Garcia



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 106/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado nos anais desta Casa de Leis, **Voto de Profundo Pesar** pelo falecimento da Senhora **Zelinda Felipe Fontana**, ocorrido no dia 2 de novembro de 2025, na Capital do Estado.

REQUEREMOS, ainda, que da manifestação desta Casa, seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala Augusto Ruschi, em 3 de novembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Bebeto Netto (PSD)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Enfermeiro Gilmar (MDB)

Capitão Geraldo (PL)

João Carlini (PSDB)

Professor Giovane Prando (PSDB)

Sandrão (PSDB)

Vanildo Sancio (MDB)

Recebido em 03/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 251/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a **Reforma Geral e Ampliação da Unidade de Saúde de Santo Antônio do Canaã**, visando garantir melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho aos profissionais de saúde.

Sala Augusto Ruschi, em 29 de outubro de 2025.

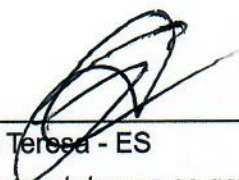

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo atender uma antiga reivindicação da Comunidade de Santo Antônio do Canaã, que há anos enfrenta dificuldades decorrentes da estrutura física limitada e do desgaste das instalações da atual Unidade de Saúde. O prédio apresenta sinais de deterioração, como infiltrações na cobertura, revestimentos danificados e espaços reduzidos, comprometendo tanto o acolhimento dos pacientes quanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde.

Atualmente, a infraestrutura é insuficiente para atender à crescente demanda de atendimentos, sendo necessário:

1. Construção de ao menos três novas salas;
2. Construção de cobertura no espaço onde os pacientes aguardam a abertura da unidade;
3. Melhorias na recepção da Farmácia e do Consultório Odontológico;
4. Construção de local adequado para a disposição de lixo contaminado;
5. Verificar a possibilidade de reforma do telhado;
6. Manter a periodicidade da manutenção da caixa d'água;
7. Aquisição de autoclave;
8. Instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas que ainda não possuem, bem como melhorias na climatização dos ambientes que já dispõem do equipamento;
9. Instalação de sistema de energia solar, com o objetivo de promover economia no consumo de energia elétrica;
10. Reparo no aparelho de tv.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Essas ações irão proporcionar a realização adequada dos serviços médicos e odontológicos, bem como o armazenamento seguro de insumos e medicamentos.

A região da Baixada apresenta altas temperaturas especialmente durante o verão, e nossa unidade de saúde, que recebe grande fluxo de pacientes, enfrenta problemas sérios de climatização. Algumas salas não possuem ar-condicionado, enquanto outras funcionam de forma inadequada, como na recepção, tornando o ambiente desconfortável para usuários e servidores. É fundamental garantir conforto térmico e boas condições de atendimento, protegendo a saúde de todos.

A **reforma e ampliação** permitirão a criação de novos consultórios, sala de vacinas, sala de curativos, área administrativa e uma sala de espera mais ampla e confortável, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade determinadas pelo Ministério da Saúde.

É válido ressaltar que a unidade foi construída no ano de 2010 e que, desde a data da sua inauguração, não passou por nenhum tipo de reforma.

Trata-se, portanto, de um investimento fundamental para fortalecer a atenção básica no interior do município, reduzir o deslocamento de moradores para a Sede e oferecer à população de Santo Antônio do Canaã um atendimento digno, eficiente e de qualidade.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo





Câmara Municipal de Santa Teresa

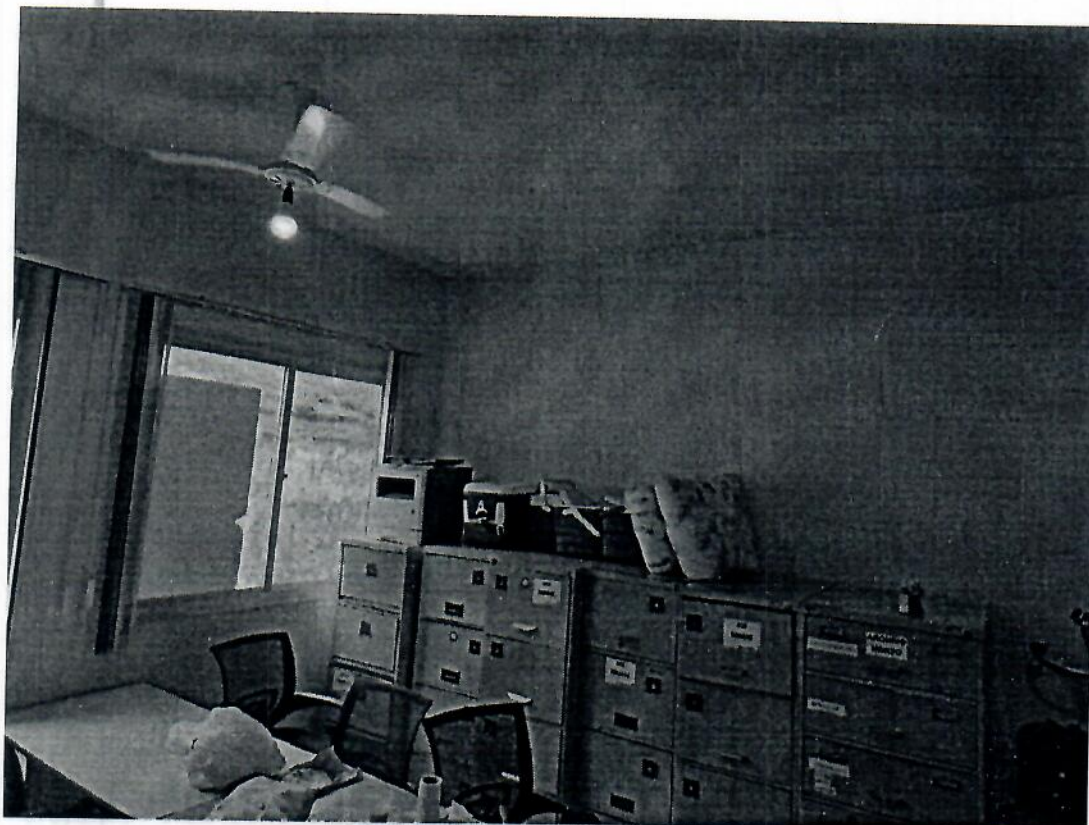
Estado do Espírito Santo





Câmara Municipal de Santa Teresa

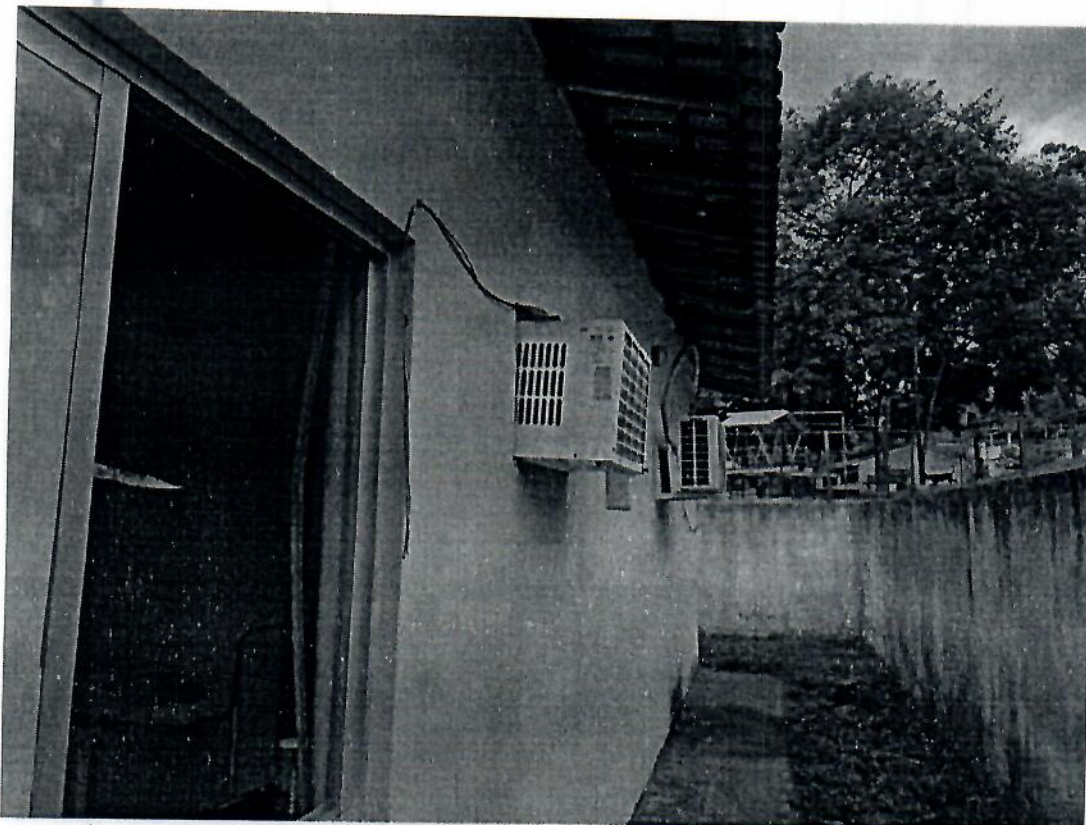
Estado do Espírito Santo





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Ordem do Dia

39ª SESSÃO ORDINÁRIA – 04 DE NOVEMBRO DE 2025
ORDEM DO DIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 046/2025

AUTOR: Vereador Dequinha

TEOR: **Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para atividade de limpeza, desassoreamento e manutenção de poços escavados exclusivamente para uso agropecuário e dá outras providências.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.
Saúde, Agricultura e Meio Ambiente.
